

Proc. 23 856/42

(QRT/2/13)

1945

CA/BOTI

E' de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não se verificar a hipótese prevista no art. 203 do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Braz Bartilotti & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Quinta Região que, reformando a decisão do Juiz de Direito da Comarca de Nazaré, estado da Baía, condenou a recorrente a pagar a Salvador Benicio Valasco indenização por despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO que a recorrente cita como divergente acordão proferido pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, não se verificando, pois, a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (três contra dois), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1945

Presidente

a) João Duarte Filho (no impedimento eventual do efetivador ad-hoc)

a) Marcial Dias Pequeno

Procurador

a) Dorval Lacerda.

Assinado em 19/4/45.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/4/45.